

EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5639/2025

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, Estado de São Paulo, representada pela Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições com fundamento no Decreto Municipal nº 59/2023, repringido pelo Decreto Municipal nº 47/2025 faz saber que se encontra aberto o Edital de Chamada Pública nº 01/2026, **POR ITEM**, nos termos das Leis nº 11.947/2009, nº 14.660/2023, nº 15.226/2025 e nº 15.178/2025, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução 21/2021 e Resolução/CD/FNDE nº 03/2025, utilizando a Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a convocação de fornecedores locais do município, grupos formais de agricultores familiares e outros, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da Agricultura Familiar com entregas de gêneros alimentícios básicos, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o exercício de 2026, a cargo da Secretaria de Educação.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A documentação de habilitação e o projeto de venda deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <https://novobbmnet.com.br>, a partir **dia 04 de fevereiro de 2026 ao dia 24 de fevereiro de 2026**.

1.2. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e para realização de download no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br. – Publicações

2. DO OBJETO

2.1. Chamamento Público, nos termos das Leis nº 11.947/2009, nº 14.660/2023, nº 15.226/2025 e nº 15.178/2025, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução 21/2021 e Resolução/CD/FNDE nº 03/2025, utilizando a Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a convocação de fornecedores locais do município, grupos formais de agricultores familiares e outros, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da Agricultura Familiar com entregas de gêneros alimentícios básicos, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o exercício de 2026 a cargo da Secretaria de Educação.

2.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Educação a gestão do contrato através da funcionária Airislene Viviane Andrade Rodrigues, Diretora de Divisão, matrícula nº 8422 e da funcionária Luana Gallão Jacob, Nutricionista CRN3 63.096, matrícula nº 11590, como fiscal do futuro contrato.

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



2.3. A equipe de apoio que prestará a necessária assistência ao Agente de Contratação será composta pela servidora Ariele Braga Araújo, Nutricionista CRN3 23.270, matrícula nº 10.179, da Secretaria de Educação.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo III);
- e) apresentar as declarações conforme modelos constantes dos Anexos II (D, E e F).

3.2. Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo III);
- e) apresentar as declarações conforme modelos constantes dos Anexos II (D, E e F).

3.3. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e associações:

- a) Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentado o Contrato Social em vigor, com a última alteração ou apenas a última alteração, se consolidada, registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em vigor;
- c) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, incluindo a listagem de titulares com DAP reconhecido pelo MDA, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



- e) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>;
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo III);
- h) apresentar as declarações conforme modelos constantes dos Anexos II (D, E e F).

3.4. OBSERVAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- a) É obrigatória a apresentação dos documentos de todos os agricultores participantes de grupo formal, na **assinatura do contrato, sob pena de desclassificação do mesmo**;
- b) As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa;
- c) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Lei Federal n.º 14.063/202, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- c.1) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021 em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019, inclusive autenticação digital;
- c.2) O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, art. 12, V da Lei de Licitação;
- c.3) A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.
- d) As certidões exigidas para habilitação preliminar que não mencionarem prazo de validade serão tidas como válidas, se entre a data de sua emissão e a abertura do envelope n.º 01 não exceder 180 (cento e oitenta) dias;

4. PROJETO DE VENDA



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500



SITE

www.salto.sp.gov.br



4.1. O projeto de venda poderá ser redigido conforme modelos sugeridos no **Anexo II (A, B e C)**, constando a identificação do participante, endereço completo, telefone, **os valores unitários e totais dos itens**.

4.2. O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

4.3. Apresentar valores para os alimentos que constam como substitutos no Anexo I – B, porém não deverá ser contabilizado na proposta.

4.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada pública, como todas as despesas de embalagens (caixas plásticas fabricadas em material de polipropileno vazadas), seguros, transporte, fretes, tributos e encargos decorrentes da entrega, bem como da aquisição dos insumos, independente das quantidades requisitadas pela SEME, não recaindo nenhum ônus a Prefeitura.

4.5. Ao seu final, assinado (projeto de venda) por pessoa competente.

4.6. O projeto de venda a ser contratado será selecionado conforme critérios estabelecidos na **Resolução FNDE nº 04/2015 atualizada com a Resolução n.º 21/2021**.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

5.1. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.2. Serão considerados habilitados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, para habilitação jurídica, sendo inabilitados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.3. Critérios de seleção dos beneficiários:

5.3.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.

5.3.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.
- III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País.
- IV - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

- a) Grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
- b) Grupos informais de assentados de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF pessoa física;
- c) No caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
- d) No caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

5.3.3.1. Caso a contratante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.3.1 e 5.3.2**.

5.3.3.2. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

5.4. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º, art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



5.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao presente Edital, ou apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero, assim como manifestadamente excessivos incompatíveis com preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.8. Poderão ser aceitas propostas em que se constatarem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se o julgador, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- Multiplicação dos preços unitários pelas quantidades correspondentes, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o total.

5.9. Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

5.9.1. Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

5.9.2. A mulher membro da UFPA será identificada por meio do número do CPF e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

5.9.3. A aquisição será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.660/2023, Lei nº 15.226/2025, Lei nº 15.178/2025 e Resoluções posteriores e conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



7.1. A vigência da presente contratação será de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

8.1. A quantidade e a descrição dos gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo município é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2025, elaborados pela nutricionista do município e encontra-se no **Anexo I-A e B**.

8.2. As solicitações de gêneros são feitas semanalmente pela Nutricionista da Central de Alimentos da Prefeitura e deverão ser entregues conforme descrito nos locais descritos no **Anexo I-C**.

8.3. Fica a cargo do fornecedor todas as despesas de embalagens (caixas plásticas fabricadas em material polipropileno vazadas), seguros, transporte, fretes, tributos e encargos decorrentes da entrega, bem como da aquisição dos insumos, independente das quantidades requisitadas pela SEME (Secretaria Municipal de Educação).

8.4. As quantidades são variáveis ao longo do ano letivo, pois, o quantitativo apresentado no **Anexo I-B** poderá sofrer variações ao longo do ano letivo por motivos de frequência de alunos, adesão e aceitabilidade conforme cardápio, dias não letivos conforme Calendário Escolar (Conselho de Classe, Ponto Facultativo, Feriados, recesso, passeios extracurriculares etc) entre outros fatores.

9. DA SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS

9.1. A solicitação de produtos será feita semanalmente via correio eletrônico pela Secretaria de Educação, através de nutricionista responsável e deverão ser entregues conforme descrito nos Anexo I-A, Anexo I-B, Anexo I-C e Anexo I-D.

9.2. As solicitações serão feitas com uma semana de antecedência ao dia da entrega.

9.3. Os pedidos poderão ser reformulados mediante necessidade de uma ou mais Unidades Escolares, havendo nesse caso solicitação de reajuste do pedido ao produtor.

10. DA ENTREGA DE PRODUTOS

10.1. Na impossibilidade de serem fornecidos produtos de qualidade e que permitam o consumo na data estipulada, poderão ser solicitados os produtos substitutos.

10.2. Não serão aceitas entregas de mercadorias em caixas de madeira.

10.3. Todos os produtos deverão ser entregues de acordo com as condições estipuladas nesta Chamada Pública.

10.4. Serão devolvidos todos os produtos que estejam em desacordo com o padrão de qualidade estabelecido nesta Chamada Pública, sendo assim, os produtos passados ou estragados não serão recebidos nas Unidades Escolares. As substituições deverão ocorrer no momento da entrega ou ainda com até 24 horas após as entregas.

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



10.5. As quantidades solicitadas são estimadas e poderão sofrer variações ao longo do corrente ano letivo de acordo com a demanda na produção de merenda escolar e aceitação dos produtos.

10.6. As entregas deverão ocorrer conforme necessidade, nas Unidades Educacionais e/ou Cozinha Central de Alimentos que constam **Anexo I –C**.

10.7. Todas as entregas deverão ocorrer impreterivelmente das 8h00 às 15h00 acompanhadas de romaneio de entrega que deverá ser assinado por funcionário da unidade após a conferência da mercadoria.

10.8. Todos as entregas serão feitas com romaneios de entrega devidamente assinados os quais deverão ser entregues ao Setor de Alimentação Escolar, localizado na Secretaria de Educação (Rua Prudente de Moraes, nº 580, Centro, Salto/SP).

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização ficará além da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado semanalmente, em 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com a descrição dos produtos entregues, desde que aprovado pelo setor competente, e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

12.2. As Notas Fiscais serão emitidas semanalmente e deverão vir acompanhadas da relação de produtores e fornecedores, acompanhados de seu número de registro da DAP, conforme estabelecido no **Anexo I-D**. As Notas Fiscais deverão apresentar no campo de informações complementares as datas de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

12.3. Todas as Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Educação – Setor de Alimentação e/ou enviadas via correio eletrônico para merenda.educa@salto.sp.gov.br.

12.4. Deverá apresentar no campo de informações complementares a data de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

12.6. O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

12.7. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 12.1., passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

12.8. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

12.9. Os interessados poderão obter informações complementares no setor de licitações e Secretaria de Educação, através do telefone (11) 4602-8533 (Setor de Licitações) ou (11) 4602-8697 (Secretaria de Educação), ou ainda por e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br.

13. RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas decorrentes com a execução dos serviços objetivados no presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.06.04.339030.12.306.0003.2066.05.2850001 – Recurso Federal (ficha 152);
- 02.06.04.339030.12.306.0003.2066.05.2840000 – Recurso Federal (ficha 151).

14. DAS PENALIDADES

14.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do Termo de Contrato, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Integram obrigatoriamente o processo: este edital, minuta do contrato, especificação dos gêneros alimentícios, planilha descritiva e quantitativa, e demais anexos, publicações, propostas, bem como correspondências, notificações, etc.

15.2. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

15.3. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.4. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500



SITE

www.salto.sp.gov.br



15.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

15.6. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas produtos de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

15.7. A verificação na qualidade e quantidade dos produtos entregues, solicitação dos produtos e entregas fica a cargo das Nutricionistas da Secretaria de Educação. A fiscalização ficará além da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

15.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos fornecimentos, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria Educação da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

15.9. Por motivo relevante ou de força maior, o município, poderá suspender unilateralmente a execução do contrato, sua vigência ou optar por sua resolução, sem que tais decisões impliquem em dever de indenizar. Que são considerados motivos relevantes, dentre outros, situações de pandemia, endemias, eventos naturais, catástrofes, enchentes ou outros fatos relevantes que causem reflexos no calendário escolar ou na forma de distribuição da alimentação.

15.10. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão respondidos e divulgados, para conhecimento dos interessados, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município e no site: www.salto.sp.gov.br – Licitação, até o prazo de 01(um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, disponíveis no espaço para “dúvidas e respostas” correspondentes a cada edital.

15.10.1. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização desta chamada.

15.10.2. A entrega do projeto de vendas, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

15.10.3. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

15.11. Para todas as questões suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

15.12. O aviso da convocação e o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



“Folha de São Paulo” de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio “16 de junho” do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na Bolsa Brasileira de Mercadorias - www.novobbmnet.com.br.

15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO I-A – Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios
- ANEXO I – B – Relação de Gêneros Alimentícios e Quantidades a Serem Adquiridas
- ANEXO I – C – Endereço das Unidades Escolares
- ANEXO I – D – Modelo para Relatório de Acompanhamento de Notas Fiscais
- ANEXO I – E – Cronograma de Distribuição de Frutas
- ANEXO II – A – Modelo Proposta Grupos Formais
- ANEXO II – B – Modelo Proposta Grupos Informais
- ANEXO II – C – Modelo Proposta Fornecedores Individuais
- ANEXO II – D – Declaração de Responsabilidade para Informar o MDA
- ANEXO II – E – Declaração de Responsabilidade pelo limite da DAP
- ANEXO II – F – Declaração de Responsabilidade pela Produção
- ANEXO II – G – Calendário Escolar 2026 – Educação de Jovens e Adultos – Primeiro Semestre
- ANEXO II – H – Calendário Escolar 2026 – Educação de Jovens e Adultos – Segundo Semestre
- ANEXO II – I – Calendário Escolar 2026 – Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal
- ANEXO IV – Minuta do Contrato
- ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação

Estância Turística de Salto, 02 de fevereiro de 2026.

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretaria de Educação



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Chamamento Público, nos termos das Leis nº 11.947/2009, nº 14.660/2023, nº 15.226/2025 e nº 15.178/2025, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução 21/2021 e Resolução/CD/FNDE nº 03/2025, utilizando a Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a convocação de fornecedores locais do município, grupos formais de agricultores familiares e outros, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da Agricultura Familiar com entregas de gêneros alimentícios básicos, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o exercício de 2026 a cargo da Secretaria de Educação.

Justificativa:

A solução proposta para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural tem como fundamento o cumprimento da Lei Federal nº 11.947/2019, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e determina que, ao menos, 30% até dezembro/2025 e após passa a ser 45% a partir de janeiro/2026 dos recursos destinados à alimentação escolar sejam aplicados na compra de produtos da Agricultura Familiar. Essa medida busca não apenas assegurar a qualidade e a segurança alimentar dos estudantes, mas também fortalecer a economia local, promovendo a sustentabilidade socioeconômica e a inclusão dos pequenos produtores e suas cooperativas.

A escolha da Agricultura Familiar como fonte de fornecimento está alinhada com os objetivos de políticas públicas de incentivo à produção local, garantindo que as comunidades rurais possam obter renda e desenvolver-se economicamente, o que contribui para a fixação das famílias no campo e o desenvolvimento regional. Além disso, essa prática fomenta a produção de alimentos saudáveis e diversificados, promovendo o consumo de produtos frescos e de alta qualidade, o que resulta em benefícios diretos à saúde dos estudantes e na melhora do desempenho escolar.

Outro aspecto relevante da solução é o modelo de execução, que permite a entrega direta dos alimentos na unidade escolar. Esse formato simplifica a logística e contribui para a redução de custos, visto que os alimentos não precisam percorrer longas distâncias, preservando a qualidade dos produtos perecíveis e minimizando perdas por manuseio ou armazenamento inadequado.

A gestão do contrato e o acompanhamento de entregas realizados pela unidade requisitante asseguram o controle sobre a qualidade dos produtos recebidos e o cumprimento dos prazos de entrega, evitando prejuízos ao atendimento das necessidades alimentares da comunidade escolar. A análise e a matriz de alocação de riscos também integram a justificativa da solução, uma vez que permitem identificar e mitigar riscos de não conformidade e de fornecimento inadequado, garantindo a continuidade do abastecimento e a qualidade dos produtos.

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



Em síntese, a solução atende aos requisitos legais e à missão de fornecer uma alimentação adequada e sustentável aos estudantes, além de contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da região por meio do apoio à Agricultura Familiar.

Manter os serviços essenciais do Município em pleno funcionamento.

1. Da Solicitação de Produtos

A solicitação de gêneros será feita semanalmente via correio eletrônico pela Secretaria de Educação, através da nutricionista responsável, e deverão ser entregues conforme descrito nos Anexo I-A, Anexo I-B, Anexo I-C e Anexo I-D.

Ficam a cargo do fornecedor todas as despesas de embalagens (caixas plásticas fabricadas em material de polipropileno vazadas), seguros, transporte, fretes, tributos, encargos decorrentes da entrega bem como da aquisição de insumos, independentemente das quantidades requisitadas pela Secretaria Municipal de Educação.

As quantidades são variáveis ao longo do ano letivo, sendo assim, os quantitativos apresentados no Anexo I-B poderão sofrer variações ao longo do período letivo por motivos de frequência de alunos, adesão e aceitação do cardápio, dias letivos, conforme Calendário Escolar (Conselho de Classe, Ponto Facultativo, Feriados, recesso, passeios extracurriculares etc) entre outros fatores.

As solicitações serão feitas com uma semana de antecedência ao dia da entrega.

Os pedidos poderão ser reformulados mediante necessidade de uma ou mais Unidades Escolares, havendo nesse caso solicitação de reajuste ao pedido do produtor.

2. Da Entrega de Produtos

Na impossibilidade de serem fornecidos produtos de qualidade e que permitam o consumo na data estipulada, poderão ser solicitados os produtos substitutos.

Não serão aceitas entregas de mercadorias em caixas de madeira.

Todos os produtos deverão ser entregues de acordo com as condições estipuladas neste edital.

Serão devolvidos todos os produtos que estejam em desacordo com o padrão de qualidade estabelecido no Edital. Sendo assim, produtos passados ou estragados não serão recebidos nas Unidades Escolares. As substituições deverão ocorrer no momento da entrega ou ainda com até 24 (vinte e quatro) horas após as entregas.

As quantidades solicitadas são estimadas e poderão sofrer variações ao longo do corrente ano letivo de acordo com a demanda na produção de merenda escolar e aceitação dos produtos.

As entregas deverão ocorrer conforme necessidade, nas Unidades Educacionais e/ou Cozinha Central de Alimentos que constam no Anexo I-C.

Todas as entregas deverão ocorrer impreterivelmente das 8h00 às 15h00 acompanhadas de romaneio de entrega que deverá ser assinado por funcionário da unidade após a conferência da mercadoria.

Todas as entregas serão feitas com romaneios de entrega devidamente assinados os quais deverão ser entregues ao Setor de Alimentação Escolar, localizado na Secretaria de Educação (Rua Prudente de Moraes, nº 580, Centro, Salto/SP).

3. Dos Locais de Entrega

As entregas deverão ocorrer nas Unidades Educacionais que constam no Anexo I-C.

13

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
 Av. Tranquillo Gianinni, 861
 Dist. Ind. Santos Dumont
 Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



4. Padrões e Certificações

Os produtos devem estar livres de contaminantes físicos, químicos e biológicos, conforme legislação sanitária vigente.

Os fornecedores devem apresentar documentação comprobatória de agricultor familiar/empreendedor familiar rural, associação ou cooperativa da agricultura familiar, conforme legislação do PNAE.

A comprovação da condição de agricultor familiar/empreendedor ou de organização da agricultura familiar será feita por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou documento equivalente reconhecido pelo Governo Federal.

As cooperativas ou associações deverão apresentar, além da documentação própria, as DAPs/CAFs de seus associados participantes da venda.

Todos os fornecedores deverão atender às exigências das Leis nº 11.947/2009, nº 14.660/2023, nº 15.226/2025, 15.178/2025, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e Resolução/CD/FNDE nº 03/2025.

5. Embalagem e Transporte

As frutas deverão ser entregues em caixas plásticas fabricadas em material de polipropileno vazadas, devidamente limpas, resistentes e apropriadas para o transporte de alimentos, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos até o momento da entrega.

O transporte dos produtos será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser realizado em condições que assegurem a conservação e a higiene dos alimentos.

O transporte deverá ocorrer em veículos higienizados, adequados ao transporte de alimentos, em conformidade com normas da vigilância sanitária.

A descarga será de responsabilidade do fornecedor até o local designado em cada unidade escolar.



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(II) 4602-8500



SITE

www.salto.sp.gov.br



ANEXO I - A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	BANANA NANICA: Frutos maduros, firmes, limpos, sem podridão, rachaduras, danos físicos ou manchas, entregues em pencas, de acordo com o ponto de consumo imediato.
2	MELANCIA: Frutos inteiros, maduros, firmes, de casca íntegra e lisa, sem rachaduras ou podridões, livres de deformações graves, entregues em quilogramas.
3	MAÇÃ NACIONAL: Frutos firmes, de coloração uniforme, sem machucados, podridões, furos de insetos ou partes moles, tamanho médio, próprios para consumo in natura.
4	MEXERICA PONKAN: Frutos maduros, íntegros, limpos, livres de rachaduras, podridões e manchas escuras, de coloração uniforme, aptos ao consumo imediato.

Os produtos deverão estar em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), legislação sanitária e normas técnicas da ANVISA.



ANEXO I-B
**RELAÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E QUANTIDADES A SEREM
ADQUIRIDAS**

PRODUTO	UNIDADE DE COMPRA	SUBSTITUTO	QUANTITATIVO SEMANAL ESTIMADO	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO	PERÍODO DE FORNECIMENTO	MÉDIA PREÇO UNITÁRIO
Banana Nanica	Unidades	Maçã nacional, Mexerica ponkan, Pêssego Nacional	6.787	276.408	Fevereiro a Dezembro	R\$ 1,23
Melancia	Kg	Mamão Formosa	800	24.860	Fevereiro a Dezembro	R\$ 5,63
Maçã Nacional	Unidades	Maçã Nacional	4.000	88.000	Janeiro a Junho	R\$ 2,30
Mexerica Ponkan	Unidades	Banana Nanica	6.179	67.969	Maio a julho	R\$ 1,46



ANEXO I – C
ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES

ESCOLAS MUNICIPAIS	ENDEREÇO	TELEFONE
CEMUS I - Prof. João Batista Dalla Vecchia	Rua 24 de outubro, nº 1735. Jd. Bela Vista	4028-2572 / 4029-0700
CEMUS III - Profº João Batista César	Rua Marechal Rondon, nº 107. Estação	4021-9774/ 4029-4576
CEMUS IV - Profº Odílio Della Paschoa	Avenida D. Pedro II, nº 826. Centro	4028- 2581/ 4021-5488
CEMUS V - Luiz Rodrigues de Almeida	Rua São Genaro, nº 02. São Judas	4028-2581/ 4021-5488
CEMUS VI - Profª Maria Conceição Lopes Galvão	Rua Astúria, nº 1.120. Jd. Icaraí	4028- 2576/ 4021-3775
CEMUS VII - Profª Maria Jesuína Nascimento Moraes	Rua Surubins, nº 187. Salto de São José	4029- 4478/ 4029-3229
CEMUS VIII - Profª Maria Florinda Zanni	Rua São Francisco, nº 100. Jd. Nova Era	4029- 5508/ 4028-4271
CEMUS IX - Profª Maria Lourdes Guarda	Rua Henrique Dias, nº 391. Jd. Monte Paschoal	4029- 3291/ 4029-0359
CEMUS X - João Batista Ferrari	Rua Estado de São Paulo, nº 310. São Pedro e São Paulo	4602- 4000
CEMUS XI - Profª Lázara Maria Lara Begossi	Rua Costa do Marfim, nº 100. Jd. Planalto	4029- 0424/ 4021-3600
Escola MARIA C.M CAMPOS	Rua Francisco de Arruda Teixeira, nº 440. Vila Flora	4028-3451
Pré Escola Soberano- Vinculada Cemus XV	Av. Eugênio Coltro, nº 1841. Salto Ville	4029- 4014
Pré Escola Jd. Santa Efigênia - Vinculada Cemus IX	Rua Nicolau Barreto, 2.430. Santa Efigênia	4602- 3195
Pré Escola Jd. Nações- Vinculada Cemus XIII	Rua Japão. S/N. Jd. Das Nações	4029- 0205
Pré Escola Cecap - Vinculada Cemus XII	Rua Gaspar de Lemos, nº 09. Cecap	4029- 0917
Pré Escola Salto de São José Weiner Steffen - Vinculada Cemus VII	Rua dos Bagres, S/N. Salto de São José	4029- 0167
Pré Escola Vila Ideal- Vinculada Cemus IV	Rua Presidente Bernardes, nº 197. Vila Ideal	4029- 8823
Pré Escola Vila Norma - Vinculada Cemus XIV	Rua Eugênio Ramalho, nº 100. Vila Norma	4602- 2021
Pré Escola Nair Maria	Rua Maria Vitale, nº 34. Jd. Nair Maria	4028- 2594
Pré Escola Rondon I - Vinculada Cemus III	Rua Hilário Ferrari, 471. Vila Rondon	4029- 0559
Pré Escola Jd. Marília - Vinculada Cemus III	Rua Penápolis, nº 365. Jd. Marília	4602- 4690
Pré Escola Jd. Donalísio - Vinculada Cemus I	Rua Maria de Loudes Guarda, nº 264. Jd. Donalísio	4029- 0921
Pré Escola CEMEI Nova Era - vinculada Cemus VIII	Rua São Dimas, nº 400. Nova Era	4029- 0354

Pré Escola Jd. Planalto - Vinculada Cemus XI	Rua Costa do Marfim, 390. Jd. Planalto	4021-3911
Pré Escola São Gabriel- Vinculada Cemus V	Rua Santa Carolina, nº 451. São Gabriel	4029- 5954
Pré-Mirante dos Ipês – Vinculada Cemus XIV	Rua Iugoslávia, 02 – Bairro Mirante dos Ipês	4029-0918
Pré Escola Santa Cruz - Vinculada Cemus IX	Rua Princesa Isabel s/n (antiga Defesa Civil) Bairro Santa Cruz	
CEMAEE - Unidade I	Rua Antônio Vendramini, nº 144. VI. Teixeira	4602-1823
Entidade Guardinha	R. Winston Churchil, 416 - Bela Vista	4021-2562
Entidade APAE	Rua Luiz Dias da Silva, 326. VI. Teixeira	4029-1162



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500



SITE

www.salto.sp.gov.br



ANEXO I-D

MODELO PARA RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS

Todas as Notas Fiscais emitidas deverão vir acompanhadas da emissão da relação de fornecedores juntamente com seu número da DAP (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF) conforme especificado abaixo:

Nome da Associação ou Cooperativa de Fornecimento:

CNPJ:

Endereço:

Número da DAP:

Nome da Contratante:

Número da Nota Fiscal:

Valor da Nota Fiscal – R\$:

Data da Emissão da Nota Fiscal:

Relação de produtores fornecedores:

FORNECEDOR	CPF	DAP	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)



ANEXO I – E
CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS

2026

	Nº de semanas	Fruta	Uso	Qtde semanal	Qte. Mensal	Unidade de Compra	Seguimento
Fevereiro	4	Banana nanica	Sobremesa	6.270,00	25.080,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Banana nanica	Vitamina	517,00	2.068,00		E.Fundamental e Pré-escola
	4	Melancia	Sobremesa	800,00	3.200,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Maçã Nacional	Sobremesa	4.000,00	16.000,00		E.Fundamental e Pré-escola
Março	5	Banana nanica	Sobremesa	6.270,00	31.350,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	5	Banana nanica	Vitamina	517,00	2.585,00		E.Fundamental e Pré-escola
	5	Melancia	Sobremesa	800,00	4.000,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	5	Maçã Nacional	Sobremesa	4.000,00	20.000,00		E.Fundamental e Pré-escola
Abril	4	Banana nanica	Sobremesa	6.270,00	25.080,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Banana nanica	Vitamina	517,00	2.068,00		E.Fundamental e Pré-escola
	4	Melancia	Sobremesa	800,00	3.200,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Maçã Nacional	Sobremesa	4.000,00	16.000,00		E.Fundamental e Pré-escola
Maio	5	Banana nanica	Sobremesa	6.270,00	31.350,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	5	Banana nanica	Vitamina	517,00	2.585,00		E.Fundamental e Pré-escola
	5	Mexerica Ponkan	Sobremesa	6179,00	30.895,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	5	Maçã Nacional	Sobremesa	4.000,00	20.000,00		E.Fundamental e Pré-escola
Junho	4	Banana nanica	Sobremesa	6.270,00	25.080,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Banana nanica	Vitamina	517,00	2.068,00		E.Fundamental e Pré-escola
	4	Mexerica Ponkan	Sobremesa	6179,00	24.716,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Maçã Nacional	Sobremesa	4.000,00	16.000,00		E.Fundamental e Pré-escola
Julho	2	Banana nanica	Sobremesa	6.270,00	12.540,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	2	Banana nanica	Vitamina	517,00	1.034,00		E.Fundamental e Pré-escola
	2	Mexerica Ponkan	Sobremesa	6.179,00	12.358,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
Agosto	5	Banana nanica	Sobremesa	5.676,00	28.380,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	5	Melancia	Sobremesa	723,00	3.615,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
Setembro	4	Banana nanica	Sobremesa	5.676,00	22.704,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Melancia	Sobremesa	723,00	2.892,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
Outubro	4	Banana nanica	Sobremesa	5.676,00	22.704,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Melancia	Sobremesa	723,00	2.892,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
Novembro	5	Banana nanica	Sobremesa	5.676,00	28.380,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	5	Melancia	Sobremesa	723,00	3.615,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
Dezembro	2	Banana nanica	Sobremesa	5.676,00	11.352,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	2	Melancia	Sobremesa	723,00	1.446,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola



ANEXO II - A
MODELO - PROPOSTA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço			4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do Representante Legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF				
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF				
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unida de	3. Quantida de	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
Obs.: *Preço Publicado na Chamada Pública nº 01/2026.						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal				Fone/E-mail:



ANEXO II - B
MODELO - PROPOSTA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora (<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não)		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. BANC O 5. N° AGÊN CIA 6. N° CONTA CORRENTE
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
Obs.: *Preço Publicado na Chamada Pública nº 01/2026.					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidad e	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data		Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal			Assinatura



ANEXO II - C
MODELO - PROPOSTA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE											
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026											
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES											
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL											
1. Nome do Proponente					2. CPF						
3. Endereço					4. Município/UF						
5. E-mail			6. DDD/Fone			7. CEP					
8. Nº DAP Física		9. Banco		10. Agência Corrente			11. Conta Nº da Conta				
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS											
1. Produto	2. Unid ade	3. Quantid ade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de entrega dos produtos					
			4.1. Unitário	4.2. Total							
Obs.: *Preço Publicado na Chamada Pública nº 01/2026.											
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC											
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF					
4. Endereço					5. DDD/Fone						
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF								
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.											
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual									CPF : _____



ANEXO II - D
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA INFORMAR O MDA

À Comissão de Licitação

Processo Administrativo n.º 5639/2025
Chamada Pública de Compra 01/2026.

(Nome da entidade), CNPJ _____, por meio do seu representante legal, o Sr. _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG _____, e do CPF _____, DECLARA assumir a responsabilidade de informar os itens e o volume de venda de cada produtor associado a esta entidade, bem como todo o(s) Projeto(s) de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, vinculado (s) a este objeto, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SAF.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal
Cargo

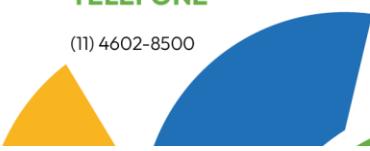


ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500



SITE

www.salto.sp.gov.br



ANEXO II - E
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO LIMITE DA DAP

Ao Agente de Contratação

Processo Administrativo n.º 5939/2025
Chamada Pública de Compra 01/2026.

(Nome da entidade), CNPJ _____, por meio do seu representante legal, o Sr. _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG _____, e do CPF _____, DECLARA assumir a responsabilidade pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/ano civil, estabelecido na Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, de cada agricultor associado a esta instituição, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído. Havendo associados produtores ainda não contemplados no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará a entidade contratante, para aditivo, agricultor substituto para os mesmos produtos do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos ao agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal
Cargo
CARIMBO CNPJ



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500



SITE

www.salto.sp.gov.br



ANEXO II - F
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PRODUÇÃO

Ao Agente de Contratação

Processo Administrativo n.º 5939/2025
Chamada Pública de Compra 01/2026.

(Nome da entidade), CNPJ _____, por meio do seu representante legal, o Sr. _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG _____, e do CPF _____, DECLARA que o(s) produtor(es) vinculado (s) a este objeto, produzem os gêneros alimentícios ofertados, descritos e contemplados no Projeto de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, parte integrante deste edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal
Cargo
CARIMBO CNPJ

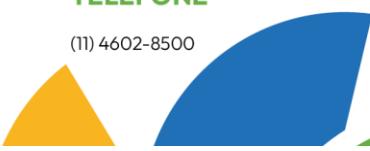


ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500



SITE

www.salto.sp.gov.br



ANEXO II – G
CALENDÁRIO ESCOLAR – 2026 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –
PRIMEIRO SEMESTRE

27



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500



SITE

www.salto.sp.gov.br





ANEXO II – H
CALENDÁRIO ESCOLAR – 2026 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –
SEGUNDO SEMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SAÍTO

ESCOLA
ENDERECO
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO



CURSO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 2026 - EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos - Segundo Semestre

Início do semestre letivo	24/jul
Término do semestre letivo	18/dez
Total de dias letivos - semestre	100



Na Unidade Escolar:
Na Secretaria da Educação;
Ratificação pelo Conselho

Data	Diretor	Data	Supervisão	Data
				Pela homologação Homologado



ENDEPECO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep. 17320-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4603-8500



SITE



ANEXO II – I
**CALENDÁRIO ESCOLAR – 2026 – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL REGULAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

ESCOLA
ENDEREÇO
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO



CALENDÁRIO ESCOLAR - 2026 - Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular

Data	Diretor	Data	Supervisão	Data	Secretaria Municipal da Educação
					Homologação



ENDEPECO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep. 13320-600 - São Paulo/SP



TELEFONE

(11) 4603 8500



www.salto.sp.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
Prefeitura de Salto

Ref. Chamada Pública nº 01/2026

Objeto: Chamamento Público, nos termos das Leis nº 11.947/2009, nº 14.660/2023, nº 15.226/2025 e nº 15.178/2025, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução 21/2021 e Resolução/CD/FNDE nº 03/2025, utilizando a Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a convocação de fornecedores locais do município, grupos formais de agricultores familiares e outros, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da Agricultura Familiar com entregas de gêneros alimentícios básicos, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o exercício de 2026 a cargo da Secretaria de Educação.

Pela presente, declaramos, sob as penas da Lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possui em seu quadro de pessoal empregados em trabalho perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Local, data

Nome da empresa
(Assinatura do Representante Legal Cargo/Função)
(Carimbo da licitante)



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500



SITE

www.salto.sp.gov.br



ANEXO IV

CONTRATO N°/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5639/2025
CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento de Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, as partes, de um lado a Prefeitura da Estância Turística de Salto, neste ato representado pela Secretaria da Educação, Sra., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede na Av. _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ N° _____ (para grupo formal), doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/09, e tendo **MINUTA DE CONTRATO** em vista a Chamada Pública N° 0/2026, celebram, entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto da presente contratação é o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos das Leis nº 11.947/2009, nº 14.660/2023, nº 15.226/2025 e nº 15.178/2025, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução 21/2021 e Resolução/CD/FNDE nº 03/2025, utilizando a Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a convocação de fornecedores locais do município, grupos formais de agricultores familiares e outros, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da Agricultura Familiar com entregas de gêneros alimentícios básicos, para o exercício de 2026, destinado à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações abaixo:

PRODUTO	UNIDADE DE COMPRA	SUBSTITUTO	QUANTITATIVO SEMANAL ESTIMADO	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO	PERÍODO DE FORNECIMENTO	MÉDIA PREÇO UNITÁRIO
Banana Nanica	Unidades	Maçã nacional, Mexerica ponkan, Pêssego Nacional	6.787	276.408	Fevereiro a Dezembro	R\$ 1,23
Melancia	Kg	Mamão Formosa	800	24.860	Fevereiro a Dezembro	R\$ 5,63
Maçã Nacional	Unidades	Maçã Nacional	4.000	88.000	Janeiro a Junho	R\$ 2,30

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



Mexerica Ponkan	Unidades	Banana Nanica	6.179	67.969	Maio a julho	R\$ 1,46
--------------------	----------	------------------	-------	--------	--------------	----------

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação a gestão do contrato através da funcionária Airislene Viviane Andrade Rodrigues, Diretora de Divisão, matrícula nº 8422 e da funcionária Luana Gallão Jacob, Nutricionista CRN3 63.096, matrícula nº 11590, como fiscal do futuro contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato reger-se-á pelo Edital de Chamamento Público, devendo a contratada entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Leis nº 11.947/2009, nº 14.660/2023, nº 15.226/2025 e nº 15.178/2025 e Resoluções/CD/FNDE n.º 25/2012, 26/2013, 04/2015, 06/2020 e 21/2021 e Resolução/CD/FNDE nº 03/2025, conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que foi apresentado na Chamada Pública acima citada, e no **Anexo I-A e B**, que é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano. (NR).

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500



SITE

www.salto.sp.gov.br



7.1. Nos preços contratados deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada pública, como todas as despesas de embalagens (caixas plásticas fabricadas em material de polipropileno vazadas), seguros, transporte, fretes, tributos e encargos decorrentes da entrega, bem como da aquisição dos insumos, independente das quantidades requisitadas pela SEME, não recaindo nenhum ônus a Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA:

8.1. A vigência da presente contratação será de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO (Art. 25, §7º):

9.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços, datado de 30/01/2026, da instrução processual, no caso de reajuste será pelo índice IPCA –IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

9.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA RECURSOS FINANCEIROS:

10.1. As despesas decorrentes com a execução dos serviços objetivados no presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.06.04.339030.12.306.0003.2066.05.2850001 – Recurso Federal (ficha 152);
- 02.06.04.339030.12.306.0003.2066.05.2840000 – Recurso Federal (ficha 151).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado semanalmente, em 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com a descrição dos

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



produtos entregues, desde que aprovado pelo setor competente, e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

11.2. As Notas Fiscais serão emitidas semanalmente e deverão vir acompanhadas da relação de produtores e fornecedores, acompanhados de seu número de registro da DAP, conforme estabelecido no **Anexo I-D**. As Notas Fiscais deverão apresentar no campo de informações complementares as datas de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

11.3. Todas as Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Educação – Setor de Alimentação Escolar e/ou enviadas via correio eletrônico para merenda.educa@salto.sp.gov.br.

11.4. Deverá apresentar no campo de informações complementares a data de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

11.6. O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

11.7. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 11.1., passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

11.8. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

12.1. A quantidade e a descrição dos gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo município é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2026, elaborados pela nutricionista do município e encontra-se no **Anexo I-A e B**.

12.2. As solicitações de gêneros serão feitas semanalmente via correio eletrônico pela Secretaria de Educação, através da nutricionista responsável e deverão ser entregues conforme descrito nos Anexos I-A, Anexo I-B, Anexo I-C e Anexo I-D.

12.3. Fica a cargo do fornecedor todas as despesas de embalagens (caixas plásticas fabricadas em material de polipropileno vazadas), seguros, transporte, fretes, tributos e encargos decorrentes da entrega, bem como da aquisição dos insumos, independente das quantidades requisitadas pela SEME (Secretaria Municipal de Educação).

12.4. As quantidades são variáveis ao longo do ano letivo, pois, o quantitativo apresentado no **Anexo I-B** poderá sofrer variações ao longo do ano letivo por motivos de frequência de alunos, adesão e aceitabilidade conforme cardápio, dias não letivos conforme

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



Calendário Escolar (Conselho de Classe, Ponto Facultativo, Feriados, recesso, passeios extracurriculares etc) entre outros fatores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS:

13.1. A solicitação de produtos será feita semanalmente via correio eletrônico pela Secretaria de Educação, através de nutricionista responsável.

13.2. As solicitações serão feitas com uma semana de antecedência ao dia da entrega.

13.3. Os pedidos poderão ser reformulados mediante necessidade de uma ou mais Unidades Escolares, havendo nesse caso solicitação de reajuste do pedido ao produtor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ENTREGA DE PRODUTOS:

14.1. Na impossibilidade de serem fornecidos produtos de qualidade e que permitam o consumo na data estipulada, poderão ser solicitados os produtos substitutos.

14.2. Não serão aceitas entregas de mercadorias em caixas de madeira.

14.3. Todos os produtos deverão ser entregues de acordo com as condições estipuladas nesta Chamada Pública.

14.4. Serão devolvidos todos os produtos que estejam em desacordo com o padrão de qualidade estabelecido nesta Chamada Pública, sendo assim, os produtos passados ou estragados não serão recebidos nas Unidades Escolares. As substituições deverão ocorrer no momento da entrega ou ainda com até 24 horas após as entregas.

14.5. As quantidades solicitadas são estimadas e poderão sofrer variações ao longo do corrente ano letivo de acordo com a demanda na produção de merenda escolar e aceitação dos produtos.

14.6. As entregas deverão ocorrer conforme necessidade, nas Unidades Educacionais e/ou Cozinha Central de Alimentos que constam **Anexo I –C**.

14.7. Todas as entregas deverão ocorrer impreterivelmente das 8h00 às 15h00 acompanhadas de romaneio de entrega que deverá ser assinado por funcionário da unidade após a conferência da mercadoria.

14.8. Todos as entregas serão feitas com romaneios de entrega devidamente assinados os quais deverão ser entregues ao Setor de Alimentação Escolar, localizado na Secretaria de Educação (Rua Prudente de Moraes, nº 580, Centro, Salto/SP).

14.9. Os produtos deverão estar em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), legislação sanitária e normas técnicas da ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

36

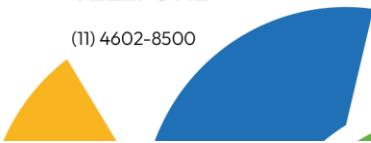


ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500



SITE

www.salto.sp.gov.br



15.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, além da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

DAS PENALIDADES:

19.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do Termo de Contrato, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- d) advertência;
- e) multa;
- f) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

19.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92):

20.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

20.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

20.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

20.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos objetos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

20.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

20.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

20.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

20.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



- 20.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 20.11.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato;
- 20.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 20.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 20.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 20.15.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 20.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 20.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 20.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92):

21.1. São obrigações do Contratante:

- 21.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 21.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 21.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500



SITE

www.salto.sp.gov.br



21.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

21.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

21.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

21.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

21.1.8. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

21.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

21.1.10. A Administração terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

21.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**.

21.1.12. Notificar o Contratado/prepostos quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

21.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.1.14. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX):

22.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

22.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



22.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

22.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

22.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

22.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.6.3. Indenizações e multas.

22.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DA ASSINATURA DO CONTRATO:

23.1. A empresa declarada vencedora apresentou na assinatura deste ato:

a) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal nº 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.

23.2. A empresa, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Chamada Pública nº 01/2026.

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III):

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

25.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS:

26.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO:

27.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

28.2. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

28.3. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

28.4. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

28.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

28.6. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas produtos de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

28.7. A verificação na qualidade e quantidade dos produtos entregues, solicitação dos produtos e entregas fica a cargo das Nutricionistas da Secretaria de Educação. A fiscalização ficará além da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

28.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos fornecimentos, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria Educação da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

28.9. Por motivo relevante ou de força maior, o município, poderá suspender unilateralmente a execução do contrato, sua vigência ou optar por sua resolução, sem que tais decisões impliquem em dever de indenizar. Que são considerados motivos relevantes, dentre outros, situações de pandemia, endemias, eventos naturais, catástrofes, enchentes ou outros fatos relevantes que causem reflexos no calendário escolar ou na forma de distribuição da alimentação.

CLÁUSULÁ VIGÉSIMA NONA DO FORO:

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, ____ de _____ de 2026.

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



Contratante
Contratada

Testemunhas

1 -

2 -



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500



SITE

www.salto.sp.gov.br



ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE
2023.**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

45



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO DE CHAMAMENTO

1 - Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

1 - Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

